



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A estimativa das quantidades foi determinada com base na análise da demanda dos produtores rurais e nos convênios estabelecidos entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional. Para um período de 12 meses, está prevista a execução de 45 recuperações de nascentes. Essa projeção considera a necessidade de revitalização de fontes hídricas vitais para a sustentabilidade agrícola e ambiental da região.

2.2. A obra deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades estipuladas, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

LOTE Nº 01 – CONVÊNIO ITAIPU Nº 4500068895

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA (FONTES), NOS TERMOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU BINACIONAL. FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, HORA MÁQUINA, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, LIMPEZA, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO DE DRENOS, TAMPAS, TUBOS, TORNEIRAS, REGISTROS E DEMAIS CONEXÕES QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME O USO PRETENDIDO PELO AGRICULTOR, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS NASCENTES, ESPECIALMENTE A LEI Nº 12.651/2012 - CÓDIGO FLORESTAL. A LOCALIZAÇÃO DAS NASCENTES SERÁ INFORMADA CONFORME O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, ABRANGENDO TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM "PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO - CURITIBA: INSTITUTO EMATER, 2015, 20P", DISPONÍVEL EM: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf . ALÉM DISSO, É OBRIGATÓRIO SEGUIR AS NORMAS DA ITAIPU E AS RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.	25	1.167,00	29.175,00



LOTE Nº 02 – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA” 4127858/2023

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
02	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA (FONTES), NOS TERMOS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU BINACIONAL. FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, HORA MÁQUINA, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, LIMPEZA, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO DE DRENOS, TAMPAS, TUBOS, TORNEIRAS, REGISTROS E DEMAIS CONEXÕES QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME O USO PRETENDIDO PELO AGRICULTOR, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS NASCENTES, ESPECIALMENTE A LEI Nº 12.651/2012 - CÓDIGO FLORESTAL. A LOCALIZAÇÃO DAS NASCENTES SERÁ INFORMADA CONFORME O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, ABRANGENDO TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM "PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO – CURITIBA: INSTITUTO EMATER, 2015, 20P", DISPONÍVEL EM: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/folheto_Protecao_Nascentes.pdf . ALÉM DISSO, É OBRIGATÓRIO SEGUIR AS NORMAS DA ITAIPU E AS RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.	20	1.167,00	23.340,00

2.3. O valor de referência de cada lote não poderá ser superior ao valor acima descrito.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de **R\$ 52.515,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de uma empresa para a execução deste projeto é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de recuperação de nascentes, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Este projeto, desenvolvido em conformidade com as normas técnicas da Itaipu, assegura que a obra será realizada de acordo com os mais altos padrões de qualidade, minimizando falhas e garantindo eficiência.

3.2. A execução deste serviço é essencial para que a população rural tenha acesso a água potável de qualidade, contribuindo para a saúde pública e a preservação ambiental. A escolha de uma empresa especializada, conforme especificações técnicas pré-definidas,



assegura a realização eficiente e pontual dos trabalhos. Esta contratação demonstra o compromisso da administração pública com a execução responsável e planejada de obras, promovendo o bem-estar da comunidade e a melhoria contínua das condições de vida da população rural.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços relacionados ao processo licitatório para a proteção e recuperação de nascentes deverão ser executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no Município de Três Barras do Paraná. A execução ocorrerá sem qualquer despesa para a Administração Pública, incluindo entrega e transporte, em qualquer ponto do território municipal. Os detalhes específicos do local da execução serão fornecidos na Ordem de Serviço.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato para a execução da obra será de 12 meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A contratação do objeto será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, permitindo a aquisição parcelada conforme a demanda. Esta abordagem, que promove ampla concorrência durante o prazo de vigência da ata, não implica obrigatoriedade de contratação e visa obter a melhor proposta para a Administração.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”



7.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece os objetivos do processo licitatório, visando:

- I - garantir a escolha da proposta que resulte na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto;*
- II - assegurar igualdade entre os licitantes e promover competição justa;*
- III - evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.*

7.2. Como requisito para esta contratação, é exigido que o fornecedor apresente todas as prerrogativas descritas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

7.3. Os serviços e materiais fornecidos devem ser de primeira linha e de excelente qualidade.

7.4. Deve-se obedecer às normas do IDR - Paraná (antiga EMATER), que disponibiliza material sobre técnicas de proteção de nascentes, e às recomendações da ITAIPU e do Departamento de Meio Ambiente.

7.5. É imprescindível que os serviços atendam eficazmente às finalidades esperadas, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Os serviços relacionados ao processo licitatório devem ser instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Três Barras do Paraná, sem custo adicional com entrega ou transporte, seja na sede ou nos distritos.

7.7. Todos os serviços serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante.

7.8. Deve-se seguir as normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e de órgãos relacionados durante a execução do objeto.

7.9. É necessário comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná quaisquer anormalidades que possam interferir na execução perfeita do objeto contratado, sugerindo as ações corretivas necessárias.



7.10. Caso necessário, o contratante deve providenciar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente para a execução adequada do projeto, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, seguros e demais obrigações pertinentes.

7.11. A empresa contratada deve possuir todas as ferramentas necessárias para o bom andamento dos serviços.

7.12. Quando necessário, o Município disponibilizará serviços de máquinas, do tipo retroescavadeira para auxiliar na execução do serviço.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para garantir a capacidade técnica dos licitantes, é exigida a apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando a execução prévia de projetos de **PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES**, conforme o escopo desta licitação. Este requisito visa certificar que a empresa selecionada possui a expertise necessária para realizar os trabalhos com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os padrões exigidos, promovendo assim o sucesso do projeto. A análise detalhada dos atestados assegura uma seleção criteriosa e a contratação de um fornecedor qualificado para atender às especificidades da administração pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Os serviços para execução do objeto seguem os seguintes passos:

9.1.1. Especificações Técnicas:

Segue abaixo a relação atualizada de materiais conforme a tabela específica, utilizando um sistema mais eficaz para a recuperação de nascentes. É importante observar as variações na quantidade de cimento e pedras de acordo com as dimensões da nascente.



Materiais necessários para a proteção/recuperação de uma nascente de porte médio:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (Saco)	QUANT.
1	Cimento de secagem rápida sc	50 kg	2,4
2	Cano de PVC soldável 100mm	m	1,0
3	Cano de PVC soldável 50mm	m	2,0
4	Cano de PVC soldável 25 mm	m	2,0
5	Tampão (cap) para cano PVC 100 mm	un	1,0
6	Tampão (cap) para cano PVC 50 mm	un	1,0
7	Tampão (cap) para cano PVC 25 mm	un	2,0
8	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	m	0,5
9	Hidrocloreto de Sódio (água sanitária)	litro	1,0
10	Cal hidratada	kg	1,0
11	Rachão de pedra (basalto)	m ³	1,0

9.1.2. Localização e Preparo da Área:

Após a identificação da nascente e com os locais de intervenção fornecidos pela equipe técnica e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Três Barras do Paraná, procede-se à limpeza do entorno da nascente. Abrem-se valas para o escoamento da água empossada, removem-se estruturas pré-existentes não aproveitáveis, raízes, troncos ou vegetações que possam obstruir o afloramento natural da água, antes do preparo da massa de solo-cimento.

9.1.3. Preparo da Massa de Solo-Cimento:

A composição do solo para a massa de solo-cimento deve ser argilosa, garantindo a eficácia desejada. A mistura de argila com cimento ocorre na proporção de 3 a 4 partes de solo para 1 parte de cimento, adicionando água até atingir a consistência adequada para moldagem.

9.1.4. Preparo das Paredes da Nascente:



Após a limpeza da região de afloramento, aplica-se a massa argilosa como reboco nas paredes do barranco ao redor da nascente, com cuidado para não obstruir a região de afloramento.

9.1.5. Construção da Barragem e Colocação dos Canos:

Constrói-se uma parede frontal em forma de pequena barragem para formar a caixa de proteção. Os canos de esgotamento, abastecimento e ladrão são instalados sobre a barragem, com inclinação adequada para o fluxo de água da nascente.

9.1.6. Preenchimento com Pedras:

a) Após a conclusão da estrutura da barragem, preenche-se a parte interna da caixa com pedras firmes, como rachão, de dimensões maiores e formato irregular, geralmente de rochas basálticas como pedra-ferro ou granito. Garante-se que as pedras fiquem irregularmente dispostas para criar áreas de vazios entre elas.

b) Posiciona-se o cano de suspiro de 50 mm verticalmente sobre as pedras, pressionado pelas próprias pedras para imobilizá-lo até o revestimento da camada superior da caixa com a massa de solo-cimento, ajustando sua altura para funcionalidade adequada como suspiro e acesso livre para desinfecção posterior.

9.1.7. Fechamento da Caixa de Proteção:

Fecha-se a caixa de proteção aplicando a massa argilosa de solo-cimento para revestir as pedras irregulares, formando a estrutura final. Mantém-se o tubo de suspiro posicionado na vertical e realiza-se o acabamento para obter uma superfície lisa e arredondada.

9.1.8. Desinfecção Inicial:

Espalha-se cal hidratada sobre as pedras, adiciona-se uma camada adicional de pedras e repete-se a aplicação de cal hidratada. Aplica-se a massa de solo-cimento para formar a caixa de proteção e impermeabilização.

9.1.9. Desinfecção com Água:



Realiza-se a desinfecção com hidrócloro de sódio, como água sanitária, despejando pelo cano de suspiro.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto mediante conferência pelo Departamento de Engenharia:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023, conforme dotações relacionadas a seguir:

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

b) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Após a assinatura do contrato, o Município terá um prazo de 10 (dez) dias para iniciar a emissão das Ordens de Serviço. Após a recepção da Ordem de Serviço, a Licitante



Vencedora terá 10 (dez) dias para iniciar a execução da obra, considerando as condições climáticas do momento.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 070.183.439-09.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.719.979-15, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente